

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Portaria Feusp - 12, de 24-09-2020

Estabelece critérios para aproveitamento de estudos para o Curso de Licenciatura em Pedagogia e demais Licenciaturas da Faculdade de Educação da USP O Diretor da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo (Feusp), considerando as deliberações definidas na 282ª Reunião Ordinária da Comissão de Graduação, em 06-08-2020 e pela 524ª Reunião Ordinária da Congregação, realizada no dia 24-09-2020, baixa a seguinte Portaria: Artigo 1º - Os pedidos de aproveitamento de estudos e equivalência de disciplinas tramitarão obedecendo às seguintes competências: I – Compete ao(a) estudante preencher o formulário de Requerimento de Aproveitamento de Estudos e anexar Histórico Escolar e Conteúdo Programático da(s) disciplina(s) a ser(em) aproveitada(s). II – Compete ao Serviço de Graduação da Feusp: * a conferência da documentação anexada pelo(a) requerente; * a análise inicial do pedido tendo como referência critérios de equivalência quanto ao número de horas-aula entre as disciplinas; e * a elaboração de informação instruindo a apreciação, se necessária, tendo em vista as rotinas administrativas autorizadas, a ser realizada pelo(s) departamento(s) responsável(is) pela(s) disciplina(s) envolvida(s) no processo do pedido de aproveitamento de estudos. III - Compete ao(s) Departamento(s) o encaminhamento do processo para análise do(a) docente responsável pela disciplina em questão, zelando pela sua devolução ao Serviço de Graduação com a respectiva manifestação no prazo máximo de 30 dias. Artigo 2º - O aproveitamento de estudos de disciplina cursada em outra unidade da USP como disciplina optativa para fins de cumprimento das exigências do curso sob responsabilidade da Feusp será de caráter automático quando: I – O(a) interessado(a) apresentar requerimento, anexando histórico escolar com a respectiva aprovação; II - Não exceder o limite de 3 (três) disciplinas de 4 (quatro) créditos-aula cada totalizando 12 (doze) créditos-aula. Artigo 3º - Pedidos de aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas fora da USP somente poderão ser considerados até o limite de dois terços do total de créditos fixado para a integralização do currículo, de acordo com o artigo 79º do Regimento Geral da USP, e sua aprovação depende de análise. Parágrafo único: O(a) estudante deverá apresentar requerimento ao Serviço de Graduação, anexando: I - Histórico escolar com nota e frequência, no qual conste a aprovação da disciplina cursada; II - Programa completo da disciplina cursada, constando a carga horária, conteúdo e bibliografia. Artigo 4º - Os pedidos de aproveitamento de estudos das disciplinas que envolvam estágios curriculares deverão ser analisados pelo(a) docente responsável pela emissão do parecer das respectivas disciplinas. § 1º - Para instrução ao(a) docente, e em cumprimento ao inciso II do Artigo 1º, o Serviço de Graduação da Feusp solicitará ao(a) estudante documentos que comprovem a realização do estágio vinculado à disciplina (projetos, planos, relatórios, fichas e outros). § 2º - Uma vez deferido o aproveitamento de estudos, o/a estudante fará jus à carga horária de estágio exigida pela disciplina. Artigo 5º - Pedidos de aproveitamento de estudos para disciplinas cursadas em programas de pós-graduação stricto sensu serão avaliados segundo os critérios de equivalência de carga horária e de conteúdo. § 1º - Na documentação comprobatória deverá

constar, explicitamente, a carga horária da disciplina cursada. Caso haja apenas a menção a créditos-aula, que conste na referida documentação tabela de equivalência entre créditos e horas-aula, de acordo com a regulamentação do programa de pós-graduação do qual a disciplina faz parte. § 2º O exame de equivalência de conteúdos segue o trâmite indicado no Artigo 3º e no seu parágrafo único e incisos I e II. Artigo 6º - Todos os pedidos de equivalência com aproveitamento de estudos de disciplinas deverão ser primeiramente analisados pelo Serviço de Graduação/Seção de Alunos, mesmo no caso de disciplinas de mesmo nome, código e carga horária, inclusive nos casos de segundo ingresso e, se necessário, seguir os trâmites estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria. Parágrafo único: Os casos que não se enquadrarem nesta portaria deverão ser objetos de análise da Comissão de Graduação da Feusp. Artigo 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as Portarias 17/2008, 05/2009, 06/2010, 13/2016 e as disposições em contrário.